

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simeia Araujo Silva e Lívia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodski, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905071	
CAPÍTULO 2	16
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905072	
CAPÍTULO 3	25
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905073	
CAPÍTULO 4	32
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905074	
CAPÍTULO 5	41
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905075	
CAPÍTULO 6	58
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905076	
CAPÍTULO 7	69
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905077	

CAPÍTULO 8	80
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905078	
CAPÍTULO 9	94
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905079	
CAPÍTULO 10	108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050710	
CAPÍTULO 11	122
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050711	
CAPÍTULO 12	140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050712	
CAPÍTULO 13	150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050713	
CAPÍTULO 14	162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050714	

CAPÍTULO 15	172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050715	
CAPÍTULO 16	189
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050716	
CAPÍTULO 17	203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050717	
CAPÍTULO 18	217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050718	
CAPÍTULO 19	228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050719	
CAPÍTULO 20	244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050720	
CAPÍTULO 21	262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Lívia de Deus Verga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050721	

CAPÍTULO 22	274
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050722	
CAPÍTULO 23	286
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050723	
CAPÍTULO 24	299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050724	
CAPÍTULO 25	318
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	328

POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS

Mônica Rodrigues Suminami

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Paranaíba – MS

RESUMO: A reflexão realizada acerca do que se entende por gênero pressupõe uma construção social e cultural em torno dos sujeitos corporificados por ela, na medida em que não há um critério estático e unívoco no pertencimento do sujeito em torno de uma identidade específica, ou melhor, a subjetividade humana eivada de singularidades traduz uma reconstrução infundável de sujeitos que o próprio rigor normativo sentiu-se incapaz de padronizar em seus domínios. Sendo assim, pessoas que se destoam do binarismo biológico, tendem a ser consideradas abjetas, a se situarem fora dos preceitos legais de um Estado acolhedor e crível na aplicabilidade dos direitos e das garantias fundamentais. O enquadramento do abjeto no Ordenamento Jurídico sintetiza a multiculturalidade dos Direitos Humanos, repousando-se na necessidade de mitigar a sensação de exclusão social por parte dessas pessoas que vivem à margem de garantias legais, por não se sentirem incluídas em seus preceitos. A proposta de Butler (2015), em demonstrar a possibilidade de exclusão de corpos generificados que se autopromovem à margem de determinismos biológicos, bem

como de Santos (1997) quando dialoga com a emancipação cultural dos Direitos Humanos constituem uma simbiose que caminha para o respeito às identidades plurais e para às adaptações humanas em contextos sociais diversos, numa busca incessante em promover uma política cosmopolita em ambientes culturais num contínuo processo transformativo, tendentes a abarcarem diferenciações que possam ser legitimadas e tuteladas pelo Ordenamento Jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Abjeto. Direitos humanos. Multiculturalidade. Ordenamento Jurídico.

FOR A COUNTER-HEGEMONIC POLICY OF THE BEES ABJETOS IN BUTLER: AN INTERCULTURAL CONCEPT OF HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: The reflection about what is meant by gender presupposes a social and cultural construction around the subjects embodied by it, insofar as there is no static criterion and unison in the subject's belonging around a specific identity, or rather the human subjectivity, conveyed by singularities, translates into an endless reconstruction of subjects that normative rigor itself felt incapable of standardizing in its domains. Thus, people who disagree with biological binarism tend to be considered abject, to fall outside the legal precepts of a welcoming and credible State in the applicability

of rights and fundamental guarantees. The framework of the abject in the Legal System summarizes the multiculturalism of Human Rights, resting on the need to mitigate the sense of social exclusion on the part of those people who live without legal guarantees, because they do not feel included in its precepts. The proposal of Butler (2015), in demonstrating the possibility of excluding generalized bodies that are self-promoting in the margins of biological determinism, as well as Santos (1997) when he dialogues with the cultural emancipation of Human Rights constitutes a symbiosis that walks toward respect to plural identities and to human adaptations in diverse social contexts, in an incessant search to promote a cosmopolitan politics in cultural environments in a continuous transformative process, tending to embrace differentiations that can be legitimized and protected by the Legal Order.

KEYWORDS: Abject. Human rights. Multiculturalism. Legal Planning.

1 | INTRODUÇÃO

O fato dos direitos humanos se referirem a um caráter supranacional, mais precisamente não se limitando, no campo de sua aplicação, a barreiras impostas por Estados, mas sim se vinculando a povos que se interconectam sem decorrências territoriais, com base numa validade de direitos consagrados à mercê de uma consciência pluralista que consegue, inclusive, ultrapassar os limites legais tangenciados por constituições de diversos países, faz com que os sujeitos participativos deste processo se coadunem com este caráter universal em torno das prerrogativas de deterem direitos simplesmente pela condição humana.

Assim, o exercício de tais direitos não deveria resultar em dificuldades para os seus sujeitos, haja vista que os direitos humanos perpetuam pela consciência e se intensificam por intermédio de atos que necessariamente tendem a serem positivados pelos Estados. Contudo, há empecilhos em difundir os direitos humanos, não sob a forma genérica que vem sendo perpetuado, como direitos intrínsecos a natureza humana, mas sim sob uma forma mais intimista, mais precisamente arraigado com a cultura de um determinado povo, levando-se em consideração todas às experiências vividas e às motivações que uma pessoa passa no transcórre da sua existência.

Percebemos que os direitos humanos se tornam mais palpáveis quando perfilam em consonância com o resultado do embate existente entre o determinismo orgânico com a vontade humana em contradizer tal determinismo, ou seja, quando tais direitos conseguem ser visualizados a partir da cultura de um povo, pois se esta deve ser entendida como um elemento em constante transformação, os direitos humanos devem ser compreendidos como um mecanismo que consegue acompanhar, paulatinamente, às intempéries, às mudanças da sociedade, pois se assim não o fosse tais direitos seriam incompatíveis com a análise de determinada situação no caso concreto, fazendo com que houvesse um perecimento, ou melhor, uma inaplicabilidade desses direitos, tornando-os inócuos e sem expressividade para abarcar todo o meio social.

Mas será que ignorar a situação cultural das pessoas a serem abarcadas pelos direitos humanos não consistiria, de certa forma, em excluí-las desses direitos? Como o estudo de gênero oportunizado por Judith Butler (2015) em propor que identidades não podem ser compreendidas como termos fixos e estáticos, faz revelar que há pessoas que não tendem a ser definidas e, sendo assim, dificultam a sua inclusão na especificidade que o próprio direito é tendente a realizar. Se os direitos humanos são conhecidos como sendo valores universais que devem ser emanados indistintamente às pessoas, obviamente aqueles que não obedecem aos rigores da ordem tradicional do binômio homem/mulher são incluídos pelo simples fato de serem humanos, contudo, em qual meio situacional (cultural) deve ser realizada essa compreensão, ou seja, considera-se aquela cultura hegemônica, com base numa sociedade estratificada, já bem definida em suas categorias de sexo? Pois, se assim o for, como se englobará o abjeto que, no entender de Butler (2015), são incompatíveis com o viés tradicional de sociedade, pois não representam os discursos, às instituições, e às práticas de uma ordem dominante de cultura. Mesmo sabendo que o abjeto é coberto pelos direitos humanos, suas idiosincrasias eivadas das suas práticas sociais e culturais podem ser consideradas como pertencentes a tais direitos e de que forma se vislumbraria tal situação?

Utilizando-se de uma pesquisa qualitativa, tendo como base um arcabouço bibliográfico pautado num entendimento butleriano acerca de gênero e, conseqüentemente a sua associação com os direitos humanos é que serão entrelaçados visando compreender a abjeção na multiculturalidade e, por que não dizer, a libertação das amarras da exclusão deste ser com base na empatia humana.

2 | DIREITOS HUMANOS, MULTICULTURALISMO E GÊNERO

2.1 A Abjeção em Butler e a Visibilidade da Empatia

O “gênero marcado pela desconfiança. Inventa e se inventa” (FONTES, 2015, p. 103). A manifestação acima deixa claro que o gênero se desenvolve pela análise discursiva. O sujeito foucaultiano se cria, (re)cria em acontecimentos historicizantes marcados, indubitavelmente pelo *devenir*. Não há manifestações ontológicas num sujeito pautado em interpretações ímpares. É melhor ousar com a utilização de dois pensamentos acima acerca do gênero e atestar que ambos caminham numa única direção: de que não existe a essência do sujeito e que somos produto de uma construção social notadamente marcada por normatividades.

As experiências, portanto, tem a função de legitimar às atitudes dos sujeitos. No entanto, não há aqui qualquer sensação de pertencimento experimental, mas sim de que adquirimos essas sensações quando nos transportamos para o universo histórico e social. O processo se firma em particularidades e não devemos, sob nenhuma hipótese, relegar a experimentação pessoal a segundo plano, mesmo

que, a contragosto, Butler possa dizer que estamos “universalizando o particular e generalizando o local” (FUNCK, 2011, p. 66).

Como conceitos relacionados ao sexo e ao gênero são conceitos historicizantes, afirmar, veementemente, suas definições em categorias estamentais, vai de encontro ao pensamento adstrito a um binarismo desmedido em que o biológico sobrepõe a qualquer discurso social do sujeito. Significa afirmar, sem sombras de dúvidas, a vitória da normatização do sexo em face do discurso do gênero histórico.

O gênero deve ser entendido como um elemento relacionado a uma situação específica, mais claramente interligado às subjetividades dos sujeitos, ao seu “modo de sentir”, oportuno somente “a quem o sente”. Significa ser mutável por meio de ações refletidas em práticas. Neste entendimento, categorizar não é o caminho para o gênero, como poderia ser para o sexo biológico, mas sim qualificá-lo num campo de visão existencialista, tornando uma experiência para o *corpus*.

Essa visão de corpo como situação, como experiência vivida, é bem mais complexa do que a noção de experiência [...] e o processo de subjetivação a partir de sua situação corporificada vem ao encontro do entendimento de identidade como algo sempre incompleto e em transformação [...] dizendo que uma mulher é um ser humano concreto, entendido culturalmente como feminino em certo momento ou lugar, e que precisa negociar sua experiência dentro de construções discursivas que podem ou não comprometer seu completo desenvolvimento como indivíduo. Não é uma postura necessariamente política (FUNCK, 2011, p. 71).

A desconstrução dos *corpus* interliga-se com o sujeito discursivo, no sentido de que o gênero que identifica o que seria o “socialmente construído” se contrapõe à composição biológica do sexo, fazendo com que ambos os termos sejam entendidos de maneira distinta. Com a acepção de que o *corpus* se interpreta por intermédio de discursos, o sexo não pode ser compreendido como sinônimo, mas sim como o oposto àquele (NICHOLSON, 2000).

O determinismo biológico foi o responsável pela diferenciação entre homens e mulheres, na medida em que fora utilizado como um elemento de opressão, se impondo como um fator de dominação cultural. Vale dizer que às diferenças relacionadas ao *corpus* devem ser pautadas como fenômenos que reproduzem discursos e que transmitem o entendimento pessoal sobre o que a própria pessoa entende de si.

De ver-se que os *corpus* necessitam ser compreendidos como variáveis cujo poder se refere às possibilidades de remodelagem no transcorrer do tempo. O seu desenvolvimento não deve se pautar em formulações de conceitos binários de masculino/feminino, mas se deslocar em critérios constitutivos de sujeitos. Qualquer interpretação ao contrário induz a uma supremacia masculinizante equivocada (NICHOLSON, 2000).

Discursos preconizados baseados em qualquer supremacia também não merece respaldo no entendimento da categoria gênero, vez que o debate não deve se pautar

na análise de um determinismo biológico, ou seja, desconsiderando toda a história de vida particular das pessoas, juntamente com às construções culturais que seriam relegadas de forma secundária. A análise deve se partir nos discursos de cada indivíduo, considerando suas subjetividades afetadas por fatores culturais.

O sexo, como o ser humano, é contextual. As tentativas de isolá-lo de seu meio discursivo e determinado socialmente são tão fadadas a erro como a busca do *philosophe* por uma criança verdadeiramente selvagem ou os esforços do antropólogo moderno para filtrar o cultural e deixar o resíduo de humanidade essencial (LAQUEUR, 2001, p. 27).

O *corpus* representa todo o contexto que abrange uma discussão científica, política, social. A concepção cultural criada acerca dos nossos corpos e que inclui comportamentos, beleza, modelos padronizados, dentre outros, são tidos como um conjunto de regras e normas que tendem a ser moldadas, a fim de que esses *corpus* respondam a ordens, desejos ou a qualquer tipo de manifestações de vontade, enfim, para que o corpo se torne útil, adaptável e moldável (JAGGAR; BORDO, 1997).

Nesta linha de raciocínio, Butler (2015, p. 13), tangencia o seguinte:

Os corpos vivem e morrem; comem e dormem; sentem dor e prazer; suportam a enfermidade e a violência e alguém poderia proclamar ceticamente que estes 'fatos' não podem se descartar como uma mera construção. Seguramente deve haver algum tipo de necessidade que acompanhe estas experiências primárias e irrefutáveis. E seguramente há. Porém seu caráter irrefutável de modo algum implica o que significaria afirmá-las nem através de que meios discursivos.

Os elementos discursivos de Butler acompanham os fatos encartados no presente, independentemente da linguagem preconizada. Neste sentido, a negação de determinadas construções discursivas, relacionadas à vivência e ao pensamento dos sujeitos, não viabiliza algumas operações corporais que tendem a obedecer aos métodos de discursos culturais. Neste desiderato, sem tais construções sequer possibilitaria a vida, ao passo que dirigir o olhar ao corpo, fazendo com que o mesmo obtenha uma reflexão, se denomina um exercício de construção (BUTLER, 2015).

O corpo materializado não se ajusta de todo às normas, há sempre um espaço que faz com que se crie essa dinâmica de materialização, mesmos em condições instáveis, pois é necessário que às normas possam se contradizer, para que sejam subversivas, num *continuum* processo necessário para a contestação de hegemonias, a exemplo da hegemonia masculina. Essa concepção, denominada performativa da materialidade situa a noção de performatividade não como um ato singular e deliberado, mas sim como prática reiterativa nos moldes foucaultianos, mediante a qual o discurso produz os efeitos que nomeia (BUTLER, 2015)

Essa visão butleriana explica que o gênero não pode mais ser afirmado como

aquela construção que se elabora a partir de uma materialidade referente ao corpo ou ao sexo, ou seja, do que “aparenta ser”. Contudo, não se pode suprimir a performatividade do sexo como um mero elemento linguístico, passível de ser suprimido pelos sujeitos, já que, mesmo sendo um produto, é tido como um fator que pode ser interpretado como uma inteligibilidade cultural. As relações entre sexo e gênero são redefinidas, com base na construção social (BUTLER, 2015).

Assim, se posiciona os seres abjetos como sendo aqueles não pertencentes a uma ordem social dominante, mais precisamente se atendendo a “seres marginalizados” pela sociedade e, devido a isso, por vezes não serem incluídos na seara dos direitos humanos. Contudo, o que ocorre é que a multiplicidade dos sujeitos em Butler (2015) conferindo-lhes um caráter performativo faz com que o abjeto, ou seja, aquele que subverte a ordem e, conseqüentemente a identidade preestabelecida tente sobreviver sob os auspícios de uma sociedade hegemônica que não lhe confere direitos e prerrogativas na seara dos direitos humanos.

Essa sensação de não pertencimento sentida pelo ser abjeto, por vezes se dava pela biologia como forma de explicar a diferença sexual, inculcando todas as peculiaridades humanas no sexismo bipolar entre homens e mulheres. Diante de tal realidade, os direitos humanos foram utilizados como um sustentáculo das diferenças:

[...] a própria noção de direitos humanos abriu inadvertidamente a porta para formas mais virulentas de sexismo, racismo e antissemitismo. Com efeito, as afirmações de alcance geral sobre a igualdade natural de toda a humanidade suscitavam asserções igualmente globais sobre a diferença natural, produzindo um novo tipo de opositor aos direitos humanos, até mais poderoso e sinistro do que os tradicionalistas. As novas formas de racismo, antissemitismo e sexismo ofereciam explicações biológicas para o caráter natural da diferença humana. No novo racismo, os judeus não eram apenas os assassinos de Jesus: a sua inerente inferioridade racial ameaçava macular a pureza dos brancos por meio da miscigenação. Os negros já não eram inferiores por serem escravos: mesmo quando a abolição da escravatura avançou por todo o mundo, o racismo se tornou mais, e não menos, venenoso. As mulheres não eram simplesmente menos racionais que os homens por serem menos educadas: a sua biologia as destinava à vida privada e doméstica e as tornava inteiramente inadequadas para a política, os negócios ou as profissões. Nessas novas doutrinas biológicas, a educação ou as mudanças no meio ambiente jamais poderiam alterar as estruturas hierárquicas inerentes na natureza humana (HUNT, 2009, p. 188).

Tais considerações ainda merecem atenção quando a empatia é levada a um patamar de aceitação das diferenças, de pertencimento dos seres abjetos nas searas de culturas diversas, fazendo-nos compreender que a cultura baseada nas interações humanas são elementos que tendem a fomentar relações de respeito e reciprocidade:

Assim, embora as formas modernas de comunicação tenham expandido os meios de sentir empatia pelos outros, elas não têm sido capazes de assegurar que os homens ajam com base nesse sentimento de camaradagem. A ambivalência

quanto à força da empatia pode ser encontrada do século XVI em diante, tendo sido expressa até por aqueles que empreenderam explicar a sua operação. Na sua *Teoria dos sentimentos morais*, Adam Smith considera a reação de 'um homem humanitário na Europa' ao ficar sabendo de um terremoto na China que mata centenas de milhões de pessoas. Ele dirá todas as coisas adequadas, prediz Smith, e continuará com as suas atividades como se nada tivesse acontecido. Se, em contraste, soubesse que perderia o dedo mínimo no dia seguinte, ele se agitaria e viraria de um lado para o outro a noite inteira. Estaria disposto a sacrificar as centenas de milhões de chineses em troca do seu dedo mínimo? Não, não estaria, afirma Smith. Mas o que leva uma pessoa a resistir a essa barganha? 'Não é a força maleável da humanidade', insiste Smith, que nos torna capazes de agir contra o interesse próprio. Tem de ser uma força mais forte, a da consciência: 'É a razão, o princípio, a consciência, o habitante do peito, o homem interior, o grande juiz e árbitro da nossa conduta' (HUNT, 2009, p. 212).

2.2 O Multiculturalismo e a Insensatez da Hegemonia

Os movimentos cíclicos, as motivações que um dia irão se repetir, bem como toda a transformação que desemboca num *devir* interminável. São tais elementos que tendem a demonstrar uma compreensão de que a natureza reflete algo que devemos contribuir para o seu malfadado sucesso. Quase como um experimento, contudo não o é, pelo menos não em integralidade. O que estamos querendo dizer reflete na possibilidade transformativa que a natureza detém e como a cultura, de certa maneira, se beneficia dela.

Existe uma relação entre aceitação e negação por parte da cultura. Poderíamos dizer que condiz com momentos dialéticos, na medida em que a criação se reinventa, se modela, se nega e, após, atinge seu ápice final, mas será que estaria correto o vernáculo *final* para toda essa transformação?

O que se depreende é que a própria palavra *cultura* mostra uma luta entre *aquilo* que se impõe e *aquilo* que pode ser modificado, mesmo detendo tais imposições. Compreender a cultura necessita da interação entre o fator do determinismo orgânico e a própria autonomia da vontade, no discorrer de Eagleton (2011), onde dualidades são os mecanismos transformativos que impulsionam a natureza com as nossas subjetivações, com os ímpetos acalorados das paixões humanas. Mas e então, a sua finalidade seria atingida? Haveria sequer um final para todas essas vicissitudes?

A rigor, não. A compreensão da cultura como um elemento transformativo da sociedade afrouxa termos fixos e estáticos. Se as modificações estão por todo lado na natureza, e as próprias subjetividades auxiliam na busca impiedosa por elas, a cultura não encontra um final. Este não pode existir, pois a compreensão de algo novo exige uma modificação interna sobre nós na qual haveria interações com a natureza e, por que não dizer, haveria uma dependência, quase uma simbiose, baseadas em cooperações intermináveis.

Em meio as inúmeras recusas em se revelar, a cultura se refugia nessa polaridade dentro de nós e ao nosso redor, onde conseguimos nos moldar por meio das interações que realizamos na prática de atos consecutivos. Mesmo que na natureza advém

uma certa singularidade, nós nos baseamos em suas características a fim de (re) produzirmos comportamentos e atitudes. Tal conduta não significa que modificamos às interações ambientais e sociais, pois nos “apossamos” dela, lhe servimos como base ou suporte para se evidenciar toda uma gama de situações que se modificam indefinidamente.

Da natureza depreendem características peculiares que se permitem existir de forma indistinta. As mudanças das subjetivações humanas funcionam como um espelho refletor que se interagem na inconstância do meio externo. Pensar em ser o elemento primordial a toda a uma mudança significa relegar a natureza em segundo plano e evidenciar somente uma cultura voltada para subjetividades. Neste ponto, não haveria por que se falar em cultura, já que as mudanças internas necessitam das externas para se modificarem.

Essa visão acerca da cultura também se volta ao Estado e a sociedade, na medida em que aquele atribui implicações culturais dentro do seu parâmetro de influência. Ficar a cargo do Estado frear todas as inconstâncias humanas, na medida em que proporciona satisfazer as vontades e, por que não dizer, cobrar por elas. Funciona como uma espécie de escambo, onde trocas são incessantemente realizadas ante a existência de interesses humanos diversificados, acarretando um antagonismo que necessita ser “domesticável” pelo Estado.

Se a cultura parte do pressuposto de que é necessário conhecer-se a fim de expor uma diversificação cultural, quando do contato com a ambientação exterior, é cediço que para a compreensão de uma outra cultura, o vernáculo “relação” adquire uma importância ímpar, na medida em que o entendimento do que não lhe é habitual é permitido com o entrelaçamento de uma situação particularizada a outra ainda não familiarizada pela pessoa, mas que vai se delineando aos poucos.

A combinação dessas duas implicações da idéia de cultura - o fato de que nós mesmos pertencemos a uma cultura (objetividade relativa), e o de que devemos supor que todas as culturas são equivalentes (relatividade cultural) – leva a uma proposição geral concernente ao estudo da cultura. Como sugere a repetição da raiz ‘relativo’, a compreensão de uma outra cultura envolve a relação entre duas variedades do fenômeno humano; ela visa a criação de uma relação intelectual entre elas, uma compreensão que inclua ambas. A idéia de relação é importante aqui, pois é mais apropriada à conciliação de duas entidades ou pontos de vista equivalentes do que noções como ‘análise’ ou ‘exame’, com suas pretensões de objetividade absoluta (WAGNER, 2010, p. 40).

Essa simbiose necessária para o vislumbre cultural permite-nos traçar um panorama no qual criamos um conceito cultural baseado em nossas próprias experiências, seja como escritores na elaboração de suas obras, seja nas vivências adquiridas com diversos tipos de práticas em diversas profissões, seja nas escolhas subjetivas na busca de paixões. O fato é que “a cultura em geral é criada por meio de culturas que criamos com o uso desse conceito, e uma imposição de nossas próprias

preconcepções a outros povos” (WAGNER, 2010, p. 68).

Acreditamos que as culturas diversificadas conseguem nos libertar de condicionantes em comportamentos definidos por culturas já enraizadas. A libertação das raízes culturais se volta à permissibilidade de sentir o novo, ao que não é habitual, ou melhor, às derivações de que se pode obter com a junção do seu “ser cultural” com a descoberta de outras culturas.

Tal situação acima remete-nos ao hibridismo cultural que se encontra na identidade e na possibilidade de produção de culturas multifacetadas, já que o grau de envolvimento entre elas se torna “quase homogêneo” ao ponto de se criar similaridades. A impregnação de culturas “suplantadas por culturas” faz com que as mesmas sejam aglutinadas por quem as vivencia. Então, a sensação de “sentir-se em casa” provoca uma compatibilidade com o meio, ao mesmo tempo que se funde a ele. Na medida em que a cultura se prende a noção do que se tem do outro, nada partindo de nós pode ser evidenciado como cultura, é necessário a fusão com o externo, alheio a nós mesmos.

Vale dizer que dialogar com conceitos “de fora”, ou melhor, com aqueles em que carregam tanto um “ser interior, único e indivisível” fazem com que culturas se entrelacem, realizando conexões na construção de um discurso que tende a se tornar representativo daquilo que se almeja, seja ele um casamento não obediente aos ritos tradicionais, seja uma flexibilização na aceitação de sujeitos que não detenham uma posição social satisfatória, enfim, a representação de uma cultura que anseia por desejos permitem investir em atitudes no qual nos identificamos (HALL, 1997).

Assim, a construção da cultura tende a se aproximar da identificação com o outro, no caso em estudo, com o que se entende sobre o abjeto, ou melhor, daquele não categorizável, não definível, e a sua ligação no campo fértil das relações humanas. A partir do momento em que a construção do sujeito delineada numa sequência de atos permite que cada um participe e, sendo assim, preze por não existir um sujeito definido para participar dessa sequência, mas sim aquele se colocado para tal, numa atitude performativa, faz com que haja infindáveis sujeitos que, possivelmente, não serão abarcados pela cultura hegemônica, caso destoem dos comportamentos socialmente padronizados. Percebemos, aqui, uma tensão cultural:

A tensão, porém, repousa por um lado, no facto de tanto as violações dos direitos humanos com as lutas em defesa deles continuarem a ter uma decisiva dimensão nacional, e, por outro lado, no facto de, em aspectos cruciais, as atitudes perante os direitos humanos assentarem em pressupostos culturais específicos. A política dos direitos humanos é, basicamente, uma política cultural. Tanto assim é que poderemos mesmo pensar os direitos humanos como sinal do regresso do cultural, e até mesmo do religioso em finais de século (SANTOS, 1997, p. 13).

Como meio de solucionar possíveis tensões culturais, Santos (1997) salienta que o multiculturalismo constitui uma maneira de promover a dignidade humana

em desfavor da hegemonia cultural de outros povos que promovem a exclusão de sujeitos que não se enquadram na dominância, a exemplo do abjeto, pois se a cultura é a constituição de interações com o outro, o abjeto não está passível de exclusão, mesmo não havendo critérios universais de direitos humanos, já que a concepção multicultural permite a confecção do diálogo em diversas culturas, fazendo incutir em seus desígnios, relações que se diferem, que se estranham:

Todas as culturas aspiram a preocupações e valores universais, mas o universalismo cultural, enquanto atitude filosófica, é incorrecto. Contra o universalismo, há que propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas. Contra o relativismo, há que desenvolver critérios políticos para distinguir política progressista de política conservadora, capacitação de desarme, emancipação de regulamentação. Na medida em que o debate despoletado pelos direitos humanos pode evoluir para um diálogo competitivo entre culturas diferentes sobre os princípios de dignidade humana, é imperioso que tal competição induza as coligações transnacionais a competir por valores ou exigências máximos, e não por valores ou exigências mínimos (quais são os critérios verdadeiramente mínimos? Os direitos humanos fundamentais? Os menores denominadores comuns?) (SANTOS, 1997, p. 22).

De ver-se, que o sujeito aquém da hegemonia normativa de um Estado encontra alento no multiculturalismo com base na apropriação cultural sem canibalismos por intermédio do diálogo entre os sujeitos que não se constituem sob o mesmo manto cultural, se atendo ao parâmetro de que as culturas devem ser baseadas na reciprocidade (SANTOS, 1997).

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre a problemática da inclusão do abjeto na cultura demonstramos que a sua possibilidade encontra guarida na multiculturalidade dos povos, haja vista que as interações realizadas entre os sujeitos fomentam a empatia e solidificam as relações entre os pares. A concepção de Butler (2015) acerca do sujeito multifacetado torna mais iminente a necessidade da adaptação dos seres abjetos em culturas diversificadas.

É sabido que o caráter hegemônico da cultura tende a disseminar as diferenças entre os seres abjetos, mais precisamente os situando à margem dos direitos humanos que deveriam ser resguardados a todos, indistintamente. Na medida em que a empatia é praticada sob os meandros da multiculturalidade nos é conferido possibilidades de tolerância e respeito por aqueles que a própria sociedade, por vezes, os afastam de direitos adstritos enquanto seres humanos de culturas diversas, porém que tendem a se completarem na reciprocidade.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BAUMAN, Zigmund. **Ensaio sobre o Conceito de Cultura**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- BHABHA, Homi. K. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- _____. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2014.
- BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- _____. **Relatar a si mesmo: Crítica da violência ética**. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- EAGLETON, Terry. **A Idéia de Cultura**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 2011.
- FONTES, L. C. S. Gêneros Indomáveis. **Mulher e Literatura: Vozes Consequentes**. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 101-118. 2015.
- FUNCK, S. B. O que é uma mulher? **Cerrados**. Brasília, v. 20, n. 31, p. 65-74, jan./jul. 2011.
- HALL, Stuart. A Centralidade da Cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 22, n. 2, p. 15-46, jul./dez. 1997.
- HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- JAGGAR, A. M; BORDO, S. R. **Gênero, Corpo, Conhecimento**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.
- LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: Um diálogo com o pensamento de Hanna Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- LAQUEUR, T. **Inventando o Sexo: Corpo e Gênero dos Gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- NICHOLSON, L. Interpretando o Gênero. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 01-33. Jan./mar. 2000
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**. São Paulo, n. 48, p. 11-32, jun. 1997.
- SALIH, Sarah. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**: Uma teoria geral dos Direitos Fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Revista do Advogado, 2010.

WAGNER, Roy. **A Invenção da Cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6



9 788572 474436